

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA

Contrato nº 122/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS LASTREADOS EM DIREITOS DE CRÉDITO E ASSESSORIA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CAPTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E A *BB SECURITIES LIMITED*.

AS PARTES:

O **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, autarquia estadual com sede na Rua da Quitanda, n.º 106, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.066.219/0001-81, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Reges Moisés dos Santos, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, portador da identidade n.º 00080527119 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.904.397-71, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Rua da Quitanda, n.º 106, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil;

e

A sociedade **BB SECURITIES LIMITED**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em 4TH FLOOR PINNERS HALL - 105-108 OLD BROAD STREET, Londres, Inglaterra, registrada na *Companies House* sob o n.º 02856891, neste ato representada por seu *Executive Director* Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, RG 7.762.040-9 e CPF 830.647.937-53, residente e domiciliado na cidade de Londres, Inglaterra, com endereço profissional em 4TH FLOOR PINNERS HALL - 105-108 OLD BROAD STREET, Londres, Inglaterra.

CONSIDERANDO QUE:

A Lei Estadual n.º 6.112 de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual n.º 6.168 de 02 de março de 2012, pela Lei Estadual n.º 6.656 de 26 de dezembro de 2013 e pela Lei Estadual n.º 7.074 de 07 de outubro de 2015, autorizou o **CONTRATANTE** (a) a alienar os ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei Estadual n.º



3.189 de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.237 de 05 de dezembro de 2003, doravante denominados **ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS** sobre a exploração de petróleo e gás natural; e (b) a praticar os atos necessários a assegurar a higidez econômico-financeira de operação tratada no item anterior;

A alienação foi também autorizada por meio de deliberação e aprovação do Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

De acordo com o Contrato de Cessão de Direitos de *Royalties* (“*Royalties Rights Agreement*”) de 20 de junho de 2014, celebrado entre o **CONTRATANTE**, o Estado do Rio de Janeiro, a Rio Oil Finance Trust, doravante denominada **RIO OIL**, o Banco do Brasil S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, e o Citibank N.A., e com a Nota de Venda (“*Bill of Sale*”) de 20 de junho de 2014, celebrada entre o **CONTRATANTE** e a **RIO OIL**, o **CONTRATANTE** alienou, transmitiu, concedeu e transferiu à **RIO OIL**, os direitos, títulos e interesses de sua propriedade sobre os **ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS**;

Através da Escritura de Emissão de 20 de junho de 2014 (“*Indenture*” ou “Escritura de Emissão”), celebrada entre a **RIO OIL**, o Banco do Brasil S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e o Citibank N.A., a **RIO OIL** constituiu um programa de emissão de títulos de dívida no mercado de capitais internacional, doravante denominado **PROGRAMA**, com lastro nos **ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS** adquiridos do **CONTRATANTE**;

Através do Suplemento à Escritura de Emissão da Série 2014-1 (“*Series 2014-1 Indenture Supplement*”) e do Suplemento à Escritura de Emissão da Série 2014-2 (“*Series 2014-2 Indenture Supplement*”), ambos de 20 de junho de 2014 e celebrados entre a **RIO OIL**, o Banco do Brasil S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e o Citibank N.A., a **RIO OIL** emitiu títulos da Série 2014-1 e da Série 2014-2, no montante de US\$ 2 bilhões e R\$ 2,4 bilhões, respectivamente;

Através do Suplemento à Escritura de Emissão da Série 2014-3 (“*Series 2014-3 Indenture Supplement*”) de 21 de novembro de 2014, celebrado entre a **RIO OIL**, o Banco do Brasil S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e o Citibank N.A., a **RIO OIL** emitiu títulos da Série 2014-3 no montante de US\$ 1,1 bilhão;

Como parte do pagamento pela aquisição dos direitos, títulos e interesses de propriedade do **CONTRATANTE** sobre os **ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS**, a **RIO OIL** emitiu título em favor do **CONTRATANTE** (“*Sponsor Note*”) no montante equivalente à diferença entre o valor do volume total de **ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS** e os valores de retenção previstos na Escritura de Emissão, entre eles, o saldo devedor das séries de títulos emitidas no âmbito do **PROGRAMA**;



[Handwritten signature]

De acordo com o previsto na Cláusula 2.2.(c).(i) da Escritura de Emissão, a **RIO OIL** poderá realizar emissões de novas séries de títulos no âmbito do **PROGRAMA** somente mediante a solicitação e a autorização formal do **CONTRATANTE**;

Para a eventual emissão de nova(s) série(s) de títulos no âmbito do **PROGRAMA**, (a **"OFERTA"**), será necessário a execução de um novo processo de estruturação e distribuição mediante a prestação de serviços técnicos pela **CONTRATADA**, incluindo, mas não limitados a, modelagem financeira, planejamento e constituição de estrutura de contas, subcontratação de todos os agentes necessários para a realização da **OFERTA**, como por exemplo, advogados, agências classificadoras de risco e *trustee*, realização de reuniões com potenciais investidores e a subscrição inicial dos títulos.

Para assegurar a higidez econômico-financeira do **PROGRAMA**, ou mesmo permitir emissões de novas séries de títulos, (a **"ASSESSORIA"**), poderá ser necessário a realização de um processo formal junto aos atuais detentores dos títulos emitidos solicitando (a) o consentimento para alterações nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, nos Suplementos à Escritura de Emissão ou em outros documentos relacionados ao **PROGRAMA**, incluindo, mas não limitado a, valores, taxas de juros, prazos, carência, montantes de retenção, contas reserva, obrigações e covenants da **RIO OIL**, do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outra parte; e/ou (b) a renúncia para a não execução de determinados direitos, como por exemplo, a declaração de um evento de não cumprimento (*"Event of Default"*) ou a declaração de um período de amortização antecipada. O processo de **ASSESSORIA** é também denominado Gestão de Obrigações, ou, em inglês, *"Liability Management"*.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços destinado à estruturação e distribuição de títulos lastreados em direitos de crédito e assessoria para manutenção do **PROGRAMA**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/161/1507/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10 aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

(a) a prestação de serviços técnicos destinados à estruturação e distribuição de novas séries de títulos no âmbito do **PROGRAMA** constituído pela **RIO OIL**, com lastro em créditos relativos aos recebíveis de **ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS** cedidos pelo **CONTRATANTE**; e

(b) a prestação de serviços técnicos destinados a assegurar a higidez econômico-financeira do **PROGRAMA** em processos de Gestão de Obrigações. *J.*



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **OFERTA**, caso se concretize, será limitada ao valor estabelecido em autorização legislativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os títulos objeto da **OFERTA** terão como lastro ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003 que foram cedidos pelo **CONTRATANTE** à **RIO OIL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com o **CONTRATANTE**, poderão também ser clientes da **CONTRATADA** e que a **CONTRATADA** poderá fornecer serviços financeiros ou de outra natureza aos mesmos. Todavia, a **CONTRATADA** salienta ao **CONTRATANTE** que além da observância da obrigação de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, incluindo o **CONTRATANTE** e o objeto deste contrato, adota o conceito de segregação de atividades, de forma que o fornecimento de serviços financeiros de qualquer natureza a outros clientes não afetará o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. Da mesma maneira, a **CONTRATADA** não estará obrigada e nem tampouco poderá revelar informações de seus outros clientes ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONTRATANTE** reconhece ainda e declara à **CONTRATADA** que o disposto no presente contrato não implica em obrigação para a **CONTRATADA** de financiar o **CONTRATANTE** ou efetuar a compra dos títulos a serem ofertados.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante o período deste contrato o **CONTRATANTE** se compromete a não discutir qualquer oferta de valores mobiliários semelhante à **OFERTA** com qualquer terceiro ou contratar terceiro para prestar os serviços aqui descritos sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato e relevantes sobre o negócio, propriedades, operações, condições financeiras ou projeções do **CONTRATANTE** (ou informar a **CONTRATADA** se qualquer informação previamente fornecida tornou-se



imprecisa, incorreta ou falsa), em particular para a elaboração do prospecto relacionado com a **OFERTA** e/ou **ASSESSORIA** e qualquer outro documento que a **CONTRATADA** julgar relevante para a execução dos seus serviços. A **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a não fornecer informações no âmbito deste contrato que saiba serem incompletas ou incorretas em qualquer aspecto relevante, ou conterem qualquer declaração incorreta de fato relevante, bem como a não omitir fato relevante necessário, tudo com o objetivo de assegurar que as informações não serão enganosas;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

e) manter seus diretores e representantes disponíveis para apresentações e reuniões com potenciais investidores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço nas localidades determinadas na Proposta Detalhe ou em outras que se fizerem necessárias;

c) prover todos os serviços ora contratados e necessários para a execução do trabalho com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma da Proposta Detalhe e da legislação aplicável;

g) iniciar e concluir os serviços nos prazos previamente acordados entre as partes;

h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas com relação aos seus empregados cujas relações de trabalho sejam regidas pela legislação brasileira;

j) comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da **CONTRATANTE** ou nos créditos relativos aos recebíveis de *royalties* e participações especiais na exploração de petróleo em decorrência da execução dos serviços;

k) atender todas as determinações da Fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias úteis, e prestar toda assistência e colaboração. Tal prazo poderá ser estendido mediante justificativa da **CONTRATADA**;

l) executar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo ao disposto na Proposta Detalhe, ainda que essa não esteja transcrita neste contrato, bem como as disposições legais e regulamentares em vigor; 



m) sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** prestar informações a respeito da implementação da estrutura, do andamento dos trabalhos e da evolução do cronograma da transação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, e desde que as informações a serem prestadas não dependam da manifestação de terceiros, incluindo, mas não limitados a advogados, auditores, agências de *rating*, consultor independente, *Trustee* etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONTRATANTE** se declara ciente que o objeto do presente contrato poderá não ser concretizado em virtude de condições alheias à vontade da **CONTRATADA**, incluindo condições de mercado ou políticas não favoráveis à concretização da **OFERTA** dos títulos ou da **ASSESSORIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese prevista no Parágrafo antecedente, a **CONTRATADA** deverá elaborar relatório descrevendo as razões para a não-concretização do contrato, encaminhando-o em seguida ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a conclusão dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATADA** poderá anunciar a **OFERTA** e/ou **ASSESSORIA** em jornais e demais periódicos, às suas custas, descrevendo os serviços prestados para a **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, com exceção das Cláusulas de natureza financeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato serão debitadas diretamente do fluxo de receitas de Royalties e Participações Especiais, de modo que não haverá empenho por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas a este e aos exercícios subsequentes terão previsão na Lei Orçamentária Anual e o **CONTRATANTE** possui fonte de recursos própria (fonte: 231).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor acima mencionado poderá sofrer alteração em função da variação na taxa de cambio entre a data da assinatura do contrato e a data do pagamento, na forma do disposto no artigo 42, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta Detalhe e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato, desde que pertinentes ao objeto contratual e respeitados os limites impostos pela legislação, obrigando-se a lhe fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que forem julgados necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas com relação aos seus empregados cujas relações de trabalho sejam regidas pela legislação brasileira, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante o período de vigência do contrato, sempre que solicitada por escrito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será obrigada, com relação aos seus empregados cujas relações de trabalho sejam regidas pela legislação brasileira, a apresentar prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e



d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** será obrigada a comprovar sua regularidade fiscal, nos termos da legislação a que se subordina, devendo reapresentar os documentos necessários, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Segundo e Terceiro ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso do Parágrafo Quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados relativos à **OFERTA**, iniciados após solicitação e autorização formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus à seguinte remuneração:

- (I) Remuneração de Estruturação, no valor fixo de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) equivalentes a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), e;
- (II) Remuneração de Distribuição, no montante de 1,00% (um por cento) aplicado sobre o valor da captação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento da remuneração pactuada nesta Cláusula poderá ser efetuado mediante retenção, pela **CONTRATADA**, dos recursos a serem recebidos pelo **CONTRATANTE** em virtude da emissão. A retenção poderá ocorrer em momento anterior à conversão dos recursos em moeda nacional e sua remessa ao Brasil, no caso de a emissão ocorrer no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** adiantamentos da remuneração devida, em volume suficiente à cobertura das despesas incorridas pela **CONTRATADA**, e mediante a entrega de documentos.



comprobatórios dos serviços já prestados, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro a Sexto da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento referido no Parágrafo Segundo ocorrerá no prazo de até vinte dias corridos, contados do recebimento do documento a que alude o Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por ocasião do adiantamento a que se refere o Parágrafo Terceiro, a fatura ou documento equivalente para pagamento, bem como minutas dos documentos da operação produzidos até o momento do pagamento do adiantamento, por exemplo mas não limitados a, *Purchase Agreement, Description of Notes, Offering Circular*, ao **CONTRATANTE**, sito à Rua da Quitanda, nº 106, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.091-005.

PARÁGRAFO QUINTO. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, a **CONTRATADA** deverá, ainda, por ocasião do pagamento final, encaminhar a fatura ou documento equivalente para pagamento ao **CONTRATANTE**, sito à Rua da Quitanda, nº 106, Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20.091-005, acompanhada de comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, todos relativos à mão de obra regida pela legislação brasileira empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A fatura ou documento referente à contraprestação aos serviços prestados deverá ser emitido exclusivamente em nome da **CONTRATADA**, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Satisfeitas as obrigações previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. No caso de ser exercida a faculdade de recebimento da remuneração da **CONTRATADA** mediante retenção, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura ou documento equivalente, e os servidores designados para a fiscalização do contrato deverão atestar o recebimento do objeto;
- b) os valores pagos em decorrência do previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão abatidos da remuneração final da **CONTRATADA**, a ser efetuada com base nos percentuais ou valores estabelecidos no Parágrafo Primeiro;
- c) na hipótese da alínea antecedente, e se a operação de securitização ocorrer no mercado internacional, para que ocorra o encontro de contas, os valores adiantados em Reais terão seu valor convertido para dólares norte-americanos pela PTAX-800 Compra cotada no dia do adiantamento;



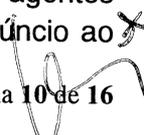
PARÁGRAFO NONO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

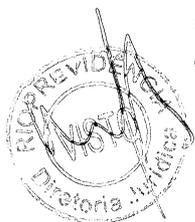
PARÁGRAFO DÉCIMO. Na hipótese de a **OFERTA** não se concretizar, a **CONTRATADA** não fará jus à remuneração prevista no Caput desta Cláusula, mas deverá ser ressarcida pelos custos incorridos, até aquele momento, com a contratação de serviços de terceiros ou demais custos assumidos no intuito de concretizar a **OFERTA**, como exemplo, mas não limitados a, despesas com advogados, agências de *rating*, agentes de pagamento, *Trustee*, listagem em bolsa, *Trust*, despesas com *roadshow*, viagens, etc, desde que devidamente comprovados e limitados ao valor fixo de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta reais mil reais) referentes à US\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares norte-americano).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Em contraprestação aos serviços prestados relativos à **ASSESSORIA**, iniciados após solicitação e autorização formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus à seguinte remuneração:

- (I) Remuneração de Assessoria, no montante de 0,10% (dez décimos por cento) aplicado sobre o valor total nominal dos títulos não liquidados e/ou não cancelados que tiverem quaisquer de seus termos ou condições negociados, na data em que o processo de Gestão de Obrigações for celebrado com os detentores desses títulos, na hipótese da celebração de um acordo de reestruturação, de consentimento, de renúncia, ou outro acordo com os detentores dos títulos ou;
- (II) Remuneração de Assessoria, no montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) aplicado sobre o valor total nominal dos títulos não liquidados e/ou não cancelados que tiverem quaisquer de seus termos e condições negociados, na data em que o processo de Gestão de Obrigações for recusado pelos detentores desses títulos, na hipótese da não celebração de um acordo de reestruturação, de consentimento, de renúncia, ou outro acordo com os detentores dos títulos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Entende-se como Gestão de Obrigações para efeitos deste contrato, a celebração de quaisquer instrumentos entre a **RIO OIL**, o **CONTRATANTE** e os detentores dos papéis emitidos no âmbito do **PROGRAMA** ("*Securityholders*" ou "*Investidores*") com o objetivo de solicitar a estes o não exercício de determinados direitos expressos na Escritura de Emissão em função, como por exemplo, do não cumprimento de obrigações assumidas pela **RIO OIL**, pelo Estado do Rio de Janeiro ou pelo **CONTRATANTE** na Escritura de Emissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese prevista no item (I) e (II) do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, além da remuneração ali discriminada, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** pelos custos incorridos, durante o processo de Gestão de Obrigações, com a contratação de serviços de terceiros ou demais custos assumidos no intuito de viabilizar a celebração do acordo, como exemplo, mas não limitados a, despesas com advogados, agências de *rating*, agentes de pagamento, *Trustee*, agente de tabulação e informação, despesas de anúncio ao 



mercado, viagens, etc, desde que devidamente comprovados e limitados ao valor fixo de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta reais mil reais) referentes à US\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares norte-americano).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os valores referidos no *Caput* e nos Parágrafos Décimo e Décimo Terceiro poderão sofrer alteração em função da variação na taxa de câmbio entre a data da assinatura do contrato e a data do pagamento, na forma do disposto no artigo 42, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais Cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, neste caso, direito a indenizações ou ressarcimentos de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão do contrato, fundamentada no artigo 80, da Lei n.º 8.666/93, além das outras modalidades de sanções administrativas eventualmente cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá: a) reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Observado o disposto na Cláusula Oitava acima, a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual em virtude de culpa da **CONTRATADA**, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: 



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

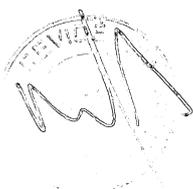
PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do Parágrafo Único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do Parágrafo Único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo a decisão ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa administrativa prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



PARÁGRAFO QUINTO. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso do Parágrafo Sexto, da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO. A reabilitação referida pelo Parágrafo Sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará as partes à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral e da aplicação das sanções administrativas.

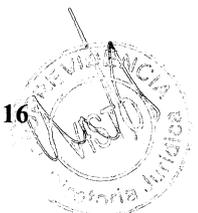
PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, ao qual serão indicados a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Caso a **CONTRATADA** seja penalizada com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Após o registro mencionado no Parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** também poderá denunciar o contrato mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As estipulações de indenização por serviços prestados pela **CONTRATADA**, incluindo o ressarcimento de custos de que trata o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Nona, deverão sobreviver à denúncia do contrato pela **CONTRATANTE**, ao distrato, ao exaurimento do contrato e à resolução motivada por ato da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização e o pagamento à **CONTRATADA** por serviços prestados, previstos no Parágrafo antecedente, não se aplicam na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUINTO. Também não se aplicam a indenização e o pagamento à **CONTRATADA** por serviços prestados no caso de denúncia do contrato por parte da **CONTRATADA**, hipótese em que esta se responsabiliza por indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no contrato e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** poderá subcontratar outras instituições financeiras para o bom desempenho das atividades previstas no presente contrato, competindo exclusivamente à **CONTRATADA** a atribuição de funções e títulos às instituições financeiras por ela subcontratada, na forma do art. 72 da Lei nº 8.666/93, cabendo a si o pagamento, sem direito de reembolso por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

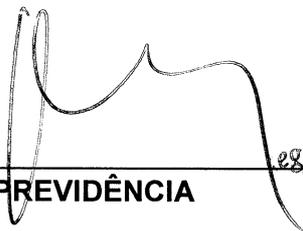


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

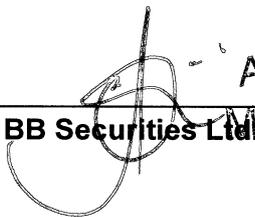
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 2017



Rioprevidência
Moisés dos Santos
Diretor - Presidente
Rioprevidência



BB Securities Ltd
Admilson Garcia
Managing Director



TESTEMUNHA
Luciana Pinto Venancio
Gerente de Operações e Planejamento
ID Funcional: 2835023-6
Rioprevidência



TESTEMUNHA
250204508-67

